



TERMO DE REFERÊNCIA

1. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada para os edifícios que abrigam os Fóruns e Cartórios Eleitorais:

a) Fórum Eleitoral de Anápolis, situado na rua Augusto de Lima, Quadra 06 Lote 03. Maracananzinho, Anápolis - Goiás, Fórum Eleitoral de Goiânia, situado na Avenida T1 esquina com a rua T52, setor Bueno, Goiânia - Goiás;

b) Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia, situado na Rua 10 qd W Ltes 06/09, Setor Araguaia Setor Araguaia Aparecida de Goiânia - GO;

c) Cartório Eleitoral de Valparaíso - GO, situado na Rua 60, Area Especial N6, Praia dos Amores 2 Etapa do Jardim Ceu Azul Valparaíso de Goiás - GO;

d) Cartório Eleitoral de Luziânia - GO, situado na Av. Dr Neilor Rolim, Qd. Mos, Lt. 01 Parque Jk. Luziânia - GO.

1.1.1 Código do Serviço: COD. 000002401-5 CPC. 85250.

1.2. A descrição geral do catálogo de serviços - CATSERV 2364-7: posto de vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 1 (um)(uma) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ;

1.3. A descrição geral do catálogo de serviços - CATSERV 2395-7: posto de vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 1 (um)(uma) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

2. - JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Seção de Segurança e Transporte - SESET instaurou os presentes autos em obediência a comando emanado da Secretaria de Administração e Orçamento, cuja integralidade reside no ID n.º 0779868.

De outra volta, em parecer lavrado pela seção de contratos - SECNT, ID n.º 0805369, ratificado pela Secretaria de Administração e Orçamento, encontram-se delineadas as razões fáticas que estribam a necessidade de a Administração rescindir unilateralmente os contratos TRE-GO n.º 25/2022 e n.º 30/2021.

Transcreve-se abaixo excerto do despacho retromencionado.

(...)

No caso em análise, observa-se que a empresa tem apresentado dificuldades em honrar os compromissos de pagamento dos salários de seus funcionários nos prazos legais. O TRE/GO autorizou, como medida preventiva e acautelatória, o adimplemento direto das verbas trabalhistas, relativamente ao período entre 1º a 30/04/2024, aos trabalhadores vinculados à execução do Contrato TRE/GO nº 25/2021, assim como o recolhimento dos encargos sociais correspondentes, com fulcro na Cláusula Décima, inciso LX do contrato em questão; no artigo 65 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017 e no Acórdão nº 3301/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União, condicionado à apresentação da documentação necessária pela Contratada, seguida da devida conferência pela unidade competente. Considerando que a dificuldade da empresa em honrar seus compromissos se estende a todos seus contratos. Da mesma forma, foi autorizado o pagamento direto também em relação à prestação dos serviços advindos do Contrato TRE/GO nº 30/2021, conforme decisão acostada no ID 0804871 do SEI 24.0.000007660-7.

(...)

*Desse modo, esta Seção de Contratos **opina**, s.j.d., face ao inequívoco descumprimento contratual, pela rescisão unilateral dos Contratos TRE-GO nº 30/2021 e 25/2022, fazendo-o com arrimo nos artigos 78, inc. I e 79, inc. I, ambos da Lei nº 8.666/93.*

(...)

Nessa esteira, ainda nos autos do processo SEI n.º 24.0.000001846-1, importar rememorar que a sociedade empresarial AC SEGURANÇA LTDA. formulou pedidos de rescisão dos Contratos TRE-GO n.º 25/2022, ID n.º 806136, e n.º 30/2021, ID n.º 0805122 .

Da coligação dos 2(dois) eventos acima citados, quais sejam, descumprimento contratual e o pedido de rescisão contratual formulado pela sociedade empresarial, emergiram os motivos que, em síntese, lastream a ordem oriunda da Secretaria de Administração e Orçamento para que a SESET instaure-se os presentes autos com o objeto de promover a contratação emergencial dos serviços contínuos de vigilância e segurança armada para os edifícios que abrigam os Fóruns Eleitorais de Anápolis -GO e Aparecida de Goiânia - GO, e os Cartórios Eleitorais de Valparaíso - GO e Luziânia - GO..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação engloba a prestação dos serviços contínuos de vigilância e segurança armada, contemplando 8 (oito) postos no total, sendo 6 (seis) diurnos e 2(dois) noturnos, com escala 12X36 h, distribuídos conforme tabela abaixo:

Fórum Eleitoral de Anápolis - GO	Fórum Eleitoral de Anápolis, situado na rua Augusto de Lima, Quadra 06 Lote 03. Maracananzinho, Anápolis - Goiás.
Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia - GO	Rua 10 qd W Ltes 06/09, Setor Araguaia Setor Araguaia. Aparecida de Goiânia - GO.

Cartório Eleitoral de Valparaíso - GO	Rua 60, Area Especial N.6, Praia dos Amores 2 Etapa do Jardim Ceu Azul. Valparaíso de Goiás - GO.
Cartório Eleitoral de Luziânia - GO	Av. Dr Neilor Rolim, Qd. Mos, Lt. 01 Parque Jk. Luziânia - GO.

3.2 Os serviços a serem prestados serão contratados com base nas diretrizes traçadas na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, a qual delinea as rotinas, procedimentos e escalas de trabalho previstas, atinentes aos serviços de vigilância armada.

3.3 Não há nenhuma necessidade de adequação substancial do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o acompanhamento, fiscalização e gestão do possível contrato se darão com servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor, todos lotados na Seção de Segurança e Transporte (SESET) e na Coordenadoria Correspondente, sendo dispensável, a priori, a capacitação específica nesses aspectos.

3.4 Será realizada a contratação emergencial dos serviços contínuos de vigilância e segurança armada para os edifícios que abrigam os Fóruns Eleitorais de Anápolis -GO e Aparecida de Goiânia - GO, e os Cartórios Eleitorais de Valparaíso - GO e Luziânia - GO.

3.5 A SESET, em um primeiro momento, elege a redação dada pelo inciso I do artigo 7º da Instrução Normativa nº 73/2020, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a garipagem de preços praticados para o serviço em comento.

4. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Deverão ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.2. Que os materiais utilizados na prestação do serviço de vigilância sejam constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;

4.3. Que os materiais utilizados na prestação do serviço de vigilância devam ser, preferencialmente, quando for o caso, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis;

5. GARANTIAS CONTRATUAIS:

5.1. A Contratada deverá apresentar garantia à execução contratual correspondente ao percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

5.1.1 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

5.2. A garantia estabelecida no item 5.1 deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade apresentada, o pagamento de:

5.2.1 Prejuízo advindo do não-cumprimento do objeto do contratual e/ou do não adimplemento das obrigações nele previstas;

5.2.2 Ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual ocorrida por culpa da Contratada;

5.2.3 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

5.2.4 Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à Contratada, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;

5.2.5 Obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela Contratada;

5.2.6 Verbas rescisórias que não tenham sido quitadas pela Contratada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão contratual.

6. - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. LOCAL DE PRESTAÇÃO:

6.1.1. Aqueles descritos na tabela do item 3.1.

6.2. APRESENTAÇÃO DOS(DAS) PROFISSIONAIS:

6.2.1. Os(as) profissionais designados(as) pela Contratada para a execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, trajando o uniforme completo, limpo e em perfeito estado de conservação, com crachá de identificação fornecido pela contratante.

6.3. EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

6.3.1. A Contratada deverá fornecer aos(as) empregados(as) disponibilizados(as) todos os equipamentos e materiais concernentes ao objeto do contrato necessários à plena execução dos serviços, tais como: calça, tonfa, camisa, colete balístico (placa e capa), cinto, coturnos, graxa para polir coturno, meias, jaqueta de frio, capa de chuva, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre .38, livro para registro de ocorrência, apito, cordão para apito, lanterna recarregável de, no mínimo, 800 lúmens e bastão detector de metais;

6.3.2. CONFIGURAÇÃO MÍNIMA:

- 3 (três) calças para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 3 (três) camisas para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 1 (um) colete balístico para uso individual de cada um dos vigilantes (placas e capa);
- 1 (um) cinto para uso individual de cada um dos vigilantes;

- 3 (três) coturnos para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 1 graxa para polir coturno para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 3 (três) pares de meias para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 1 (uma) jaqueta de frio para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 1 (uma) capa de chuva para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 1 (um) revólver calibre 38 para uso em cada um dos locais de prestação dos serviços;
- 1 (um) cinto com coldre e baleiro para uso em cada um dos locais de prestação dos serviços;
- 12 (doze) munições calibre .38 para uso em cada um dos locais de prestação dos serviços;
- 1 (um) livro de ocorrência para uso em cada local um dos locais de prestação dos serviços;
- 1 (um) apito para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 1 (um) cordão para suporte de apito para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 1 (uma) lanterna recarregável de, no mínimo, 800 lúmens, para uso em cada um dos locais de prestação dos serviços;
- 1 (um) bastão detector de metais para cada um dos locais de prestação dos serviços;

6.4. ARMAMENTO E MUNIÇÕES:

6.4.1. Os vigilantes deverão usar armamentos permitidos pelas autoridades competentes;

6.4.2. Os vigilantes deverão possuir porte de arma, quando no exercício da atividade, na forma da lei;

6.4.3. As armas e munições utilizadas serão de propriedade e responsabilidade da Contratada e deverão permanecer de maneira ininterrupta, devidamente acondicionada, junto ao corpo do vigilante;

6.4.3.1. As munições deverão ser anualmente substituídas;

6.4.3.2. A passagem de posto de um vigilante para o (a) outro(a), quando for o caso, deverá ser realizada em local a ser indicado pela contratante;

6.4.4. A Contratada deverá apresentar ao TRE-GO a relação das armas e cópias autenticadas de seus registros;

6.4.5. As armas deverão ser utilizadas somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os meios para a solução de eventual lesivo.

6.5 QUANTITATIVO DE POSTOS DE SERVIÇO:

6.5.1 4 (quatro) postos de vigilância diurno, 12 (doze) horas, de 7h00min às 19h00min, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, para o Fórum Eleitoral de Anápolis - GO, Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia - GO, Cartório Eleitoral de Valparaíso - GO, Cartório Eleitoral de Luziânia - GO, indicados no item 3.1;

6.5.2 1 (um) posto de vigilância noturno, 12 (doze) horas, 19h00min às 7h00min, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, para o Fórum Eleitoral de Anápolis, situado na rua Augusto de Lima, Quadra 06 Lote 03. Maracananzinho, Anápolis - Goiás indicado no item 3.1;

7. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. TAREFAS BÁSICAS:

7.1.1. Exercer a vigilância e proteção de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade, bem como dos bens móveis e imóveis existentes;

7.1.2. Permitir o ingresso às instalações, mediante adequação do ingressante aos procedimentos emanados da contratante;

7.1.3. Interditar e desinterditar áreas, obras e outras ocorrências, conforme determinações emanadas pela fiscalização do contrato;

7.1.4. Zelar pela sinalização das entradas das garagens;

7.1.5. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes, no que for pertinente à sua esfera de atuação, evitando aglomerações, discussões, uso de celulares, ou dispositivos eletrônicos e outras irregularidades em seu posto de serviço;

7.1.6. Registrar as irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, anotando-as em livro apropriado para fins de registro, para que sejam tomadas as providências pertinentes;

7.1.7. Efetuar rondas internas determinadas pela fiscalização do contrato, cumprindo rigorosamente as escalas de serviço;

7.1.8. Aplicar, nas atividades diárias, os princípios de relações públicas e humanas recebidos nos cursos de formação profissional;

7.1.9. Dar cobertura às autoridades que transitarem na sua área de serviço, quando solicitado pela fiscalização do contrato;

7.1.10. Hastear e descerrar as bandeiras localizadas na parte frontal do edifício; zelando pela correta maneira de guardá-las.

7.1.11. Monitorar o acesso de pessoas portando objetos metálicos por meio da porta giratória detectora de metais ou de outro meio disponível;

7.1.12. Orientar as pessoas que portarem armas a custodiá-las na sala cofre, de modo a cumprir os regramentos da Contratante;

7.1.13. Executar outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade.

7.2. TAREFAS ESPECÍFICAS:

7.2.1. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o(a) motorista e anotando a placa, em instrumento a ser fornecido pela contratante, inclusive dos(as) servidores autorizados(as) a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões permaneçam sempre fechados;

7.2.2. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo o ingresso excepcional apenas quando devidamente autorizado pela contratante, anotando em documento próprio (livro de

ocorrências), nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização, que deverá especificar os locais acessados e as tarefas e serem cumpridas;

7.2.3. Comunicar à fiscalização do contrato, ou a quem este designar, todo acontecimento entendido como irregular e/ou que atente contra o patrimônio do Contratante;

7.2.4. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, ou a quem este designar, qualquer dano ou defeito observado nos portões, catracas e portas de acesso às instalações;

7.2.5. Zelar pela limpeza e conservação do posto de trabalho;

7.2.6. Não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, inclusive bens de servidores(as), empregados(as) ou terceiros;

7.2.7. Coibir a entrada de vendedores(as), ambulantes e assemelhados às instalações sem que estejam devidamente autorizados pela fiscalização do contrato, ou por quem este designar;

7.2.8. Executar rondas diárias conforme recomendações da fiscalização do contrato, ou por quem este designar, verificando todas as dependências indicadas, adotando cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da incolumidade das instalações;

7.2.9. Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial sucedidas nas instalações do Contratante, facilitando, à medida do possível, a atuação daquelas entidades, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos

7.2.10. Permanecer no respectivo posto, sem afastar-se de seus afazeres.

7.2.11. Comunicar aos servidores indicados pela fiscalização do contrato qualquer evento que mereça tomada de providência para mitigar danos ao patrimônio da contratante, v.g., alagamento, vazamentos hidráulicos, princípio de incêndio, etc.;

7.3. TAREFAS COMPLEMENTARES:

7.3.1. Manter afixado no posto de trabalho, em local visível, o nº dos telefones úteis e de emergência, da delegacia de polícia, do corpo de bombeiros e dos responsáveis pelo acompanhamento ao contrato e congêneres;

7.3.2. Zelar para evitar a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à fiscalização do contrato.

8. Requisitos da Contratação:

8.1. Subcontratação:

8.1.1. Não é permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

8.2. Os requisitos da contratação, além dos já citados acima, abrangem os seguintes:

8.2.1. A contratação compreenderá, além da dedicação exclusiva de mão de obra, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, necessários para execução dos serviços, devendo ser realizados nas dependências dos edifícios listados no item 3.1;

8.2.2. A Contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições deste termo de referência, à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, à legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

8.2.3. A Contratada deverá realizar programa de treinamento contendo no mínimo os seguintes conteúdos: ética profissional, sigilo, responsabilidade e apresentação pessoal; prevenções das causas de acidente de trabalho, consequências dos acidentes de trabalho e comunicação do acidente de trabalho; conhecimento das características do imóvel e da instituição, principalmente em relação a magistrados, servidores e o público em geral, bem como, dos horários e regras pertinentes ao órgão e práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

8.2.4. Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança às pessoas que servem-se das instalações;

8.2.5. A Contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências dos prédios da Justiça Eleitoral, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores ao acesso às unidades fiscalizadoras do futuro contrato;

8.2.6. Os empregados da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados, com crachá e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S), se for o caso.

8.2.7. Apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

8.2.8. A contratada deverá efetuar a entrega de material de consumo periodicamente nas quantidades e qualidades necessárias ao bom desempenho do serviço;

8.2.9. Pronta resposta da empresa quanto à necessidade de substituição de funcionários considerados inadequados ao serviço, mediante solicitação dos fiscais de contrato;

8.2.10. Entrega tempestiva de documentos solicitados, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da fiscalização de contratos;

8.2.11. Os serviços a serem contratados deverão ser executados de forma contínua;

8.2.12. A contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

8.2.13. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

8.2.14. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

8.2.15. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em perfeito estado de funcionamento;

8.2.16. Para execução dos serviços de vigilância armada, a contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à

seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações: 5173-30 - Código dos vigilantes e guardas de segurança que pertence ao grupo dos trabalhadores nos serviços de proteção e segurança.

8.2.17. A Contratada deverá possuir quadro de pessoal suficiente para não haver interrupção dos serviços nos casos de faltas, férias, licenças, entre outros.

8.2.18. A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento com timbre da empresa contratada, devidamente assinada por seu representante legal e preposto indicado. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico, e local para atender seus empregados;

8.2.19. Os eventuais deslocamentos do preposto, para vistorias, recolhimento de folha de ponto e distribuição de material ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada;

8.2.20 O preposto ficará responsável pela supervisão na execução dos serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela contratada.

9 - OBRIGAÇÕES

9.1. CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

9.1.2. Implantar os postos de trabalho nas datas estabelecidas nas ordens de serviço emitidas pela contratante na medida da necessidade;

9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo contratante;

9.1.4. Comunicar verbalmente ao fiscal da contratante, registrando no livro de ocorrência, qualquer anormalidade verificada;

9.1.5. Apresentar à fiscalização da contratante a relação de armas e cópias autenticadas de seus registros;

9.1.6. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo de referência, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

9.1.7. Fornecer aos empregados envolvidos na execução dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução dos mesmos, nos moldes exigidos pela contratante;

9.1.7.1. Fornecer 1(um) colete balístico completo (placas balísticas e capas) para uso individual de cada empregado;

9.1.7.2. Fornecer semestralmente: 5(cinco) camisas; 5(cinco) calças; 5(cinco) pares de meia; 3(três) pares de coturno;

9.1.7.3. Fornecer 1 (um) apito para cada um dos vigilantes;

9.1.8. Orientar seus empregados no sentido de que, ao prestarem serviço nas dependências do contratante, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito com os servidores e visitantes;

9.1.9. Efetuar a substituição da mão de obra nos postos contratados, quando esta for considerada inadequada pelo contratante;

9.1.10. Indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo e celular, a fim de que a contratante efetue quaisquer comunicações oficiais;

9.1.11. Encaminhar mensalmente à fiscalização da contratante, relação dos empregados que fruirão de férias no mês subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

9.1.12. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da fiscalização do TRE-GO, realizando a substituição, independente de justificativas, de funcionário(s) que executam o serviço contratado;

9.1.13. Entregar e/ou substituir, no local de prestação do serviço, sem qualquer custo adicional, no prazo máximo de 6 (seis) horas contadas do momento da comunicação à sociedade empresarial, os equipamentos listados no item 6.3.2. ;

9.1.14. Assegurar que os produtos fornecidos, listados no item 6.3.2., sejam de primeira qualidade, novos, atendam às normas do INMETRO e estejam de acordo com as recomendações do fabricante/distribuidor;

9.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.1.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

9.2.2. Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela contratada;

9.2.3. Permitir livre acesso as áreas autorizadas aos empregados da Contratada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços, através do Chefe da Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

9.2.5. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

9.2.6. Promover, por intermédio do fiscal setorial, o acompanhamento e fiscalização dos equipamentos fornecidos;

9.2.7. Recusar qualquer equipamento entregue em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência ou com defeito;

9.2.8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com os preços e condições pactuadas;

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

10.1. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

10.1.1. Prestação de serviço a ser contratado mediante dispensa de licitação, com base no art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/21;

11 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

11.1. O presente Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir o atingimento dos níveis satisfatórios de desempenho e qualidade na prestação de serviços, com reflexo direto no pagamento mensal, caso não sejam atingidos os índices estabelecidos neste Termo;

11.2. O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

11.3. A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10% do valor mensal contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas constantes do anexo único.

11.4. As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização mensal, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.

11.5. As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Ausentar-se do local de trabalho sem a devida corbetura de outro(a) vigilante;	
2	Não tratar as pessoas, em seu ambiente de trabalho, com urbanidade e cordialidade;	
3	Autorizar o ingresso de pessoas nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizadas;	
4	Apresentar-se para o trabalho com o uniforme sujo ou faltando peças do uniforme;	
5	Deixar de atender, tempestivamente, as orientações repassados pelo fiscal do contrato ao preposto da empresa ;	
6	Permitir aglomeração no posto de trabalho;	
7	Permitir a retirada de qualquer bem de uso permanente sem a respectiva autorização da Chefia da unidade;	
8	Deixar de orientar o público externo e fazer o devido encaminhamento para o atendimento da demanda;	

11.6. O Anexo deste termo de referência lista as atividades, seus respectivos procedimentos operacionais de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada atividade.

11.7. A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à contratada, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela contratante.

11.8. O período avaliativo mensal será composto por todas as atividades desempenhadas pelos(as) vigilantes, que serão constantemente monitorados(as) pelo fiscal do contrato.

11.9. O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 5	100%	0%	R\$	R\$
6 a 8	98%	02%	R\$	R\$
9 a 10	95%	05%	R\$	R\$
11 a14	90%	10%	R\$	R\$
15 ou mais , por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

A - Valor mensal do contrato R\$:

B - Número de ocorrências:

C - Faixa do IMR:

D - Percentual de glosa:

E - Valor glosado R\$:

F - Valor da Nota Fiscal: R\$

G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

12. DA LIQUIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA LIQUIDAÇÃO

12.1. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, e confirmada a prestação do serviço pelos fiscais setoriais, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação e pagamento;

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, interrompe-se o prazo definido do item 12.1, até que a parte contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da NLLC;

12.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da parte contratada, será providenciada a notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho dispostos no item 11;

13.2. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas;

13.3. A contratada deverá emitir ou apresentar a nota fiscal no prazo estabelecido no contrato;

13.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;

13.5. Recebida a nota fiscal pela área administrativa competente, o pagamento deverá ocorrer no prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente;

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.8. Independentemente do percentual de tributo indicado na nota fiscal apresentada, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438 / TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$
------------	---------------------	---

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais setoriais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da supracitada lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistí-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

14.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

14.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.1.6. Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *whatsapp*.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A contratada deverá observar, por ocasião do início da prestação dos serviços a completa entrega dos materiais necessários à execução do serviço contratado, atentando-se para as especificações deste TR, especialmente em relação a quantidade estipulada no item 6.3.2;

15.2. Iniciar a execução do objeto na data estipulada nas ordens de serviço;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida no momento da autorização da contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.
- d) Multas de:
 - d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos 16.2, "a";
 - d.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - d.3) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d.4) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 16.2, "c".

16.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

16.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 b) as peculiaridades do caso concreto;
 c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 d) os danos que dela provierem para o TRE/GO;
 e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, ou até a finalização da contratação que está ocorrendo no SEI n.º 24.0.000007383-7.

18. - ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1 A pesquisa de estimativa de preços foi realizada por meio de encaminhamento de correspondência eletrônica, solicitando propostas comerciais para a execução dos serviços descritos no item 1.1, "a", "b", "c" e "d". Referidas correspondências eletrônicas foram direcionadas para todas as 5 (cinco) sociedades empresariais que possuem contrato em vigor com o TRE-GO, cujo objeto é a prestação de serviço de vigilância e segurança armada, ver ID'S n.ºs 0810154, 0810155, 0810156, 0810157 e 0812685.

18.2 Foram 3(três) as sociedades empresariais que ofertaram propostas comerciais, que encontram-se juntadas por meio dos ID's n.º 0814026, 0814082, 0818093, 0818094, 0821893, 0818096, cujos valores foram transpostos para o quadro abaixo.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	POSTO	Orçamentos apresentados por fornecedores			VALOR ESTIMADO TRE-GO
				SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI ME	DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	
1	Anápolis	meses	DIURNO	R\$ 12.969,06	R\$ 12.718,88	R\$ 12.003,71	R\$ 13.419,52
		meses	NOTURNO	R\$ 13.738,41	R\$ 12.999,46	R\$ 12.966,72	R\$ 14.553,94
2	Aparecida de Goiânia	meses	DIURNO	R\$ 12.925,95	R\$ 12.718,88	R\$ 11.989,07	R\$ 13.369,07
3	Valparaíso	meses	DIURNO	R\$ 12.889,48	R\$ 12.718,88	R\$ 12.251,55	R\$ 13.602,20
4	Luziânia	meses	DIURNO	R\$ 12.889,48	R\$ 12.718,88	R\$ 11.989,07	R\$ 13.310,77
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 65.412,38	R\$ 63.874,98	R\$ 61.200,12	R\$ 68.255,50

18.3 Extraí-se, considerando que o menor valor apresentado foi ofertado pela sociedade empresarial DIMIVG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., que o valor mensal é de R\$ 68.255,50 (sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

19 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

19.1. A unidade solicitante: Seção de Segurança e Transporte - SESET.

19.2. Elaborado pelo servidor Ernesto Carvalho Lima.

19.3. Chefe da Seção de Segurança e Transporte, Rogério Freitas Reis.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO CARVALHO LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 20/06/2024, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO FREITAS REIS, CHEFE DE SEÇÃO**, em 20/06/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0838609** e o código CRC **E0D81FF1**.